



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

**Pregão Presencial nº 001/2021  
Processo CPL nº 109/2021**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Recorrida: AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

**A LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.408.502/0001-70, com sede na Rua Alvarenga, 1.387 - Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05509-002, TEL (11) 3030-3900, email: comercial@logicaseg.com.br, por seu Procurador infra assinado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa, interpor RECURSO, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/02 e artigo 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**CONTRA A DECISÃO DESSA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE JULGOU ACEITO/HABILITADA A LICITANTE AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, POR APRESENTAR PREÇO COMPROVADAMENTE INEXEQUIVEL, APÓS ANÁLISE REALIZADA EM SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDOS**

DAS INEXEQUIBILIDADES DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CRIANDO OBSTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Cuida-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, instaurado pela **EMPRESA AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Segurança com fornecimento de mão de obra e equipamentos a boa execução dos serviços, por 12 meses, no Parque Tecnológico de Sorocaba, compreendendo vigilância motorizada desarmada 24 horas, vigilante efetuando ronda com bastão eletrônico 24 horas e vigilante fixo para recepção de segunda a sexta das 8.00 as 17.00 horas, para o Parque Tecnológico de Sorocaba/SP

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900



Quanto à empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI sua planilha de formação de preços regulam a inexequibilidade de custos, que afetam a legalidade do preço final erroneamente aceito pelo Órgão licitante, pelas razões a seguir apontadas e comprovadas

Observando-se que para alcançar a assertividade de análise e prova documental, todo trabalho recursal se pautou como base no edital, Convenção Coletiva da categoria, consultas ao CADTERC, nas regras legais da Lei 10.520/02 assim como nas premissas da Lei 8.666/93, não obstante todas as demais legislações que tenham interferência direta e/ou indireta com as questões traçadas nesta inicial administrativa.

Muitas foram as ilegalidades consumadas em decorrência de valores irrisórios de diversos itens de custeio objetivo de preço líquido e certo na formação de preços, bem como a **supressão do Adicional da hora noturna reduzida**.

Este ato culminou na inexequibilidade de custos obtida a partir do ilegal jogo de planilhas, resultando em claro e objetivo dumping que configura a venda no caso específico de serviços com itens de preços que não correspondem à realidade de custeio do mercado, em razão da quebra de regras legais, como veremos a seguir:

## **1. DAS IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE CUSTOS**

Conforme será demonstrado a seguir, a empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA e deixou de prever em suas planilhas custos obrigatórios e indispensáveis à prestação dos serviços, o que torna seus preços inexequíveis:

### **1.1 CALCULO ERRADO DO VALOR DO ADICIONAL NOTURNO e OMISSÃO DO VALOR DA HORA ADICIONAL NOTURNA REDUZIDA**

O adicional noturno consta no Artigo 7, inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 73 da CLT.

#### **Trabalho Noturno e Hora Noturna Reduzida:**

O adicional noturno, previsto pela lei brasileira, é tido como necessário e como uma forma de reconhecer que as jornadas de trabalho nesse período são mais desgastantes e podem interferir na saúde do profissional. Nesses casos, não temos apenas a remuneração extra, mas a própria hora é reduzida.

Pela lei brasileira é considerado um trabalho noturno aquele que é realizado no período que compreende das 22:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte. Porém, para cada hora trabalhada há uma redução de 7 minutos e 30 segundos. Sendo assim, a hora noturna não é de 60 minutos e sim de 52 minutos e 30 segundos.

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900



Explicando de forma mais simples: a cada 52 minutos e trinta segundos trabalhados são contabilizados como 60 minutos, o que corresponde a um acréscimo de 14,285% nas horas noturnas. Isso ocorre porque o trabalho noturno exige mais física e mentalmente do trabalhador.

**“Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT**

*O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%.*

*No parágrafo 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos.*

*Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 (sessenta) minutos trabalhados no período noturno.*

*O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:*

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

*Em que:*

*QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 x 30,44); e*

*HN: Valor da hora normal.*

*Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:*

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

*Em que: QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 x 30,44);*

*cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida (1,142857 = 60/52,5);*

*e*

*HN: Valor da hora normal.”*

Trazendo a fórmula do cálculo do Adicional noturno e da hora reduzida para a Planilha de Composição de Custos da empresa DECLARADA vencedora, temos o seguinte:

**Memória de Cálculo:**

**a- (1 Posto) – Vigilante 24 horas motorizado, DESARMADO**

**Salário base: R\$ 1.666,57**

**Gratificação (10%): R\$ 166,57**

**Ad Periculosidade: R\$ 499,97**

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900



**b- (1 Posto) – Vigilante 24 horas a pé, DESARMADO,**

Salário base: R\$ 1.666,57  
Gratificação :  
Ad Periculosidade: R\$499,97

Sendo assim temos:

**a- (1 Posto) – Vigilante 24 horas motorizado, DESARMADO**

QHN= 213,08 (7x 30,44);

HN = (Salario da Categ + gratificacao + 30%)/220 = 10,60

$Adic.Not = QHN \times (HN \times 20\%) \Rightarrow 213,08 \times (10,60 \times 20\%) = R\$451,94$

Valor correto para Adicional noturno: R\$451,94

Valor considerado em planilha :R\$318,18

**ADICIONAL NOTURNO = R\$451,94 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) por posto 12x36 noturno, E NÃO R\$318,18 considerado em planilha.** - Diferença de R\$133,76

**Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada:**

$Hnot.adic. = QHN \times (cHReduz - 1) \times HN \times (1 + 20\%) \Rightarrow 213,08 \times (1,142857 - 1) \times 10,60 \times 1,20$

Assim temos:  $213,08 \times 0,142857 = 30,4399 \times 10,60 = 322,66 \times 1,20 = 387,19$

**ADICIONAL HORA NOTURNA REDUZIDA: R\$387,19 (trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) por posto 12x36 noturno, valor não considerado em planilha.**

Sendo assim, para o posto de **Vigilante Condutor 24hs** a empresa Arrematante, deixou de considerar em planilha um custo a principio de : **R\$ 520,95** (quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) com o Adicional noturno e adicional de hora noturna reduzida.

**b- (1 Posto) – Vigilante 24 horas a pé, DESARMADO**

LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CNPJ 05.408.502/0001-70

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900



QHN= 213,08 (12x 30,44);  
HN = (Salario da Categ + gratificacao + 30%)/220 = 9,847  
Adic.Not = QHN x (HN x 20%) = R\$419,34

Valor correto para Adicional noturno: R\$419,34

Valor considerado em planilha :R\$318,18

**ADICIONAL NOTURNO = R\$419,34 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por posto 12x36 noturno E NÃO R\$318,18 considerado em planilha.** - Diferença de R\$101,16

**Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada:**

$Hnot.adic. = QHN \times (cHReduz - 1) \times HN \times (1 + 20\%) \Rightarrow 213,08 \times (1,142857 - 1) \times 9,847 \times 1,20$

Assim temos:  $213,08 \times 0,142857 = 30,4399 \times 9,847 = 299,74 \times 1,20 = 359,69$

**ADICIONAL HORA NOTURNA REDUZIDA: R\$359,69 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE E SESSENTA E NOVE REAIS) por posto 12x36 noturno**

Sendo assim, para o posto de **Vigilante 24hs** a empresa Arrematante, deixou de considerar em planilha um custo a principio de : **R\$ 460,85** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) com o Adicional noturno e hora e adicional de hora noturna reduzida

Então o valor de R\$ 520,95 e R\$460,85 omitido a principio, e trazido a luz com esta peça recursal, tem no final da planilha de composição de custo da recorrida, uma majoração para **R\$1.725,17** (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos):

**Se não vejamos:**

**Valor omitido: R\$981,80;**

**Encargos trabalhistas sobre o valor omitido (62,49%): 613,52**

**Lucro e Adm (2%):R\$31,90;**

**Tributos (6,02%): R\$97,95**

**Total R\$1.725,17**

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900

## **1.2 A EMPRESA NÃO CONSIDEROU CUSTO COM CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM:**

De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233, de 2012 e DG/DPF nº 3.258, de 2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador. Além do custo do curso, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

O diligenciamento para casos desta natureza é medida que se torna essencial, como mecanismo de prova da realidade frente à ilusão de custeio, a posição aqui estampada é defendida pela doutrina especializada:

“Nos casos em que a comissão responsável pela licitação possua dúvidas sobre aspectos apresentados nas propostas, devem ser realizadas as diligências necessárias para o devido esclarecimento. **Essa preocupação e atitude do agente ajudam a uma escorreita instrução processual, impedindo decisões precipitadas ou equívocos de avaliação que impliquem prejuízo ao certame, ...**” - Grifos Apostos -

---

Leis de Licitações Públicas Comentadas, Ronny Charles, Podium, 2ª edição. 2009

NORMA REGULAMENTADORA Nº 7:

Para a regra legal é simples, houveram manipulações dos preços sem critérios com a realidade prática, como já foi objeto de vasta argumentação recursal.

*Diante do exposto, a proposta da empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI provaram-se ser inexequível, pois não há forma de corrigir sua proposta e readequá-la, mantendo seu ultimo lance ofertado pois tais custos “corrigidos”, não podem ser absorvidos pela composição de custos da empresa, a recorrida já considerou valores irrisórios para os itens “insumos diversos – como aparelhos telefônicos / moto / 12 diárias de eventos com Drone e Viatura” e diga-se que sem comprovação alguma de sua veracidade, e o lucro e custos*

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900



*indiretos com percentual adotados não suportam qualquer outra despesa, sendo assim comprovadamente a empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI nada pode fazer a não ser DECLINAR de sua proposta.*

#### **DA ORDEM DO EDITAL QUE SUSTENTA NOSSOS ARGUMENTOS**

É do edital como soberano que extraímos a certeza de que as propostas das empresas recorridas são imprestáveis, a garantia da legalidade e da aquisição da proposta mais vantajosa para o Poder Público/Orgão, respeitadas as obrigações legais a que devem se submeter todas as empresas licitantes.

Determina o edital – item 11.6 – A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências aqui previstas.

#### **DA CONSEQUENCIA DA NÃO APLICAÇÃO DE ATOS PREVENTIVOS**

O Poder Público/Órgão contratante não é apenas um ordenador de cumprimento mas sim um fiscalizador das regras legais, sendo o contratante acumulador de funções públicas de relevância, caso concreto deste tomador dos serviços a serem contratados, pois é um fiscalizador como qualquer outro tomador de serviços, quando também recai sobre si a condição de guardião das normas.

Nos fatos trazidos nesta inicial a aplicação preventiva da dupla condição de fiscalizador é elemento que recai com maior realidade sobre este processo, pois importará a esta Administração Pública severidade applicativa, como quesito de fazer valer a qualquer custo as regras legais substanciais, que tem relevância de fato sobre este julgamento de inadequação do preço final proposto pela recorrida

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900

## DO DUMPING E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO PROCESSUAL

Todo ato de modificação contrária à norma jurídica imposta de preços em itens ou na precificação final impõe um cenário de dumping, na medida em que a atuação prática do dumping se revela pela manipulação de preços de mercado.

É evidente que a empresa recorrida fez a utilização de fatores artificializastes dos preços, o que é vedado por Lei, como ensina a doutrina:

“A Lei 8.666/93 claramente determina que não será admitida, no processo de licitação, **proposta monetária que apresente preços simbólicos, inclusive iguais a zero**, demonstrando franca incompatibilidade com os valores praticados no mercado em relação aos insumos e mão de obra utilizada. **Ainda que tal vedação não se encontre textualmente prevista no instrumento convocatório**, será recusada a proposta que atentar contra tal determinação legal.” – Grifos Apostos -

---

Mário Pestana, Licitações Públicas no Brasil, Atlas-2013, pag. 733.

“Nem sempre a proposta de *menor preço* é aquela que efetivamente propicia vantagem à Administração Pública. O menor preço ofertado poderá transportar proposta que seja inviável ou inexecutável, isto é, que apresente, como pressuposto, forte suspeita de que poderá não entregar o produto, não executá-lo a contento, não concluir o serviço na forma como contratado, **abrigar artificialmente disposições ilícitas de dumping** etc.” – Grifos Apostos -

---

Mário Pestana, Licitações Públicas no Brasil, Atlas-2013, pag. 737.





Este processo licitatório não cabe mais saneamento!

A firmação textual é expressão do momento processual desta licitação, não há mais espaço para quaisquer desejos do Poder Público comandante desta licitação em expressar interesse de fazer com que a empresa que apresentou preços inexequíveis possa realinhar sua planilha para manter-se no certame.

Se feito isto no momento em que se encontra esta licitação, estará o certame sujeito a total nulidade por vício intencional praticado pelo agente público, pelo qual poderá inclusive responder por improbidade administrativa, pelos elementos estampados no art. 44 da Lei 8.666/93:

**“1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”** – Grifos Apostos

O único ato aceitável como praticável e indispensável é o recebimento desta inicial na medida de sua plena tempestividade, ultrapassado o juízo de adequação entre fato e alegações, resta apenas o pronto deferimento.

Neste sentido a requisição recursal é para:

1. O conhecimento dos argumentos expendidos, dando-se provimento integral ao presente recurso;
2. A desclassificação da empresa AJAX SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI dada a ampla comprovação de que tal proposta é inexequível na sua formação de

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CNPJ 05.408.502/0001-70**

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.

[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900




preços. E ainda mais grave, constituem as ações ilegais em dumping pelo jogo de planilhas

3. Que seja retomada à fase de Julgamento, e a convocação da próxima licitante classificada para apresentar a proposta e os documentos de habilitação, com o prosseguimento do pregão

*“11.20 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará o preço subsequente ao de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de um valor oferta aceitável que atenda aos requisitos de habilitação, sendo então declarado vencedor.”*

Esta é a requisição a luz do direito, nestes termos pedimos e estamos certos de que o deferimento é prática objetiva.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

  
**LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**  
**CNPJ 05.408.502/0001-70**  
**ANDRE LUIZ TORQUETE**  
**PROCURADOR**

**LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**  
**CNPJ 05.408.502/0001-70**  
Rua Alvarenga, 1387 – Butantã – São Paulo – CEP: 05509-002.  
[www.logicaseg.com.br](http://www.logicaseg.com.br) / email: [comercial@logicaseg.com.br](mailto:comercial@logicaseg.com.br) / Fone: (11) 3030-3900